



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 09/2023  
**Decisão** : 104/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.14.  
**Referência** : Protocolo nº 200136488/2020  
**Interessado** : Jose Octavio Paganini

**EMENTA:** Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Jose Octavio Paganini.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09/2023, realizada no dia 07 de junho de 2023, através de reunião no modo híbrido, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Jose Octavio Paganini, protocolada neste Regional sob o nº 200136488/2020, sob a relatoria do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: “I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”. Considerando que a(s) ART(s) n. PE20200507256 foi(ram) preenchida(s) de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, opino pelo deferimento do registro da ART de nº PE20200507256, com deferimento da respectiva CAT, caso solicitada com o mesmo atestado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*

*Recife, 07 de junho de 2023.*

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ